

2.2.3 — Ao ACF nível 1 Patrício Adelino Carneiro Gomes, que chefia a Secção da Justiça Tributária — 3.ª Secção, competirá:

a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até;

Ao envio à DF ou ao tribunal tributário, nos processos judiciais tributários;

À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo chefe do serviço de finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedidos de suspensão de processos ou de pagamento em prestações nem apreciação de garantias;

b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos; c) Assinar mandados passados em meu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;

d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas;

f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a extinção do seu maior número, bem como a arrecadação de maior receita;

g) Programar o serviço externo, controlando os resultados; h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela Secção;

i) Promover a elaboração de todos os mapas mensais incluindo os respeitantes ao plano de actividades, bem como o seu envio aos serviços competentes.

2.2.4 — Ao ACF nível 1, em substituição, Manuel Martins da Silva Ferreira, já com competências próprias na área da gestão financeira, que chefia a Secção da Cobrança — 4.ª Secção, competirá:

a) Despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais de imposto municipal sobre veículos, camionagem e de circulação, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida Secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas;

b) Instruir e dar andamento aos pedidos e autorização para revenda de dísticos;

c) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições.

Nas decisões decorrentes da presente delegação de competências deverá ser utilizada a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto».

O presente despacho produzirá efeitos a partir da autorização do director-geral, considerando-se com ele ratificados todos os actos praticados até à sua aplicação.

É meu substituto legal o adjunto Patrício Adelino Carneiro Gomes e na sua ausência a adjunta Maria de Fátima Marques de Sá Castro Amorim.

31 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Guimarães 1, João da Silva Pereira.

### Despacho (extracto) n.º 4504/2007

#### Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 62.º da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego competências próprias tal como se indica:

- 1) Chefia da Secção de Cobrança;
- 2) De carácter geral:

a) Exercer a adequada acção formativa, devendo manter a ordem e a disciplina na Secção;

b) Assinar e distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

c) Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as informações solicitadas pelas diversas entidades;

d) Controlar a execução de todo o serviço mensal afecto à respectiva Secção de modo que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;

e) Organização e conservação do arquivo de documentos da Secção;

f) Controlar a execução do serviço afecto à Secção de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

- 3) De carácter específico:

a) Autorizar o funcionamento das caixas do SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos na e da Tesouraria;

g) Realização de balanços previstos na lei;

h) Notificação de autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance e não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais, CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

n) Analisar a eliminação de registo de pagamento de documento no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

p) Organizar o arquivo da Secção;

q) Elaborar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

r) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos (IMSV) devolvidos pelos revendedores de valores selados, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

s) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 4.º do regulamento e o n.º 10.1 do manual da cobrança;

t) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;

u) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos.

Este despacho produz efeitos a partir da presente data e será remetido para publicação no *Diário da República* após a publicação da nomeação em regime de substituição do chefe de finanças-adjunto para a Secção de Cobrança.

19 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Salvaterra de Magos, em regime de substituição, António José Morais Gavino do Couto.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

### Despacho n.º 4505/2007

A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos pelo respectivo ramo das Forças Armadas, determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra constantes da lista anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante, a pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

Observando-se o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, as pensões supra-referidas são devidas desde 1 de Janeiro de 2004.

9 de Fevereiro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, João António da Costa Mira Gomes.

#### ANEXO

Alberto António Ferreira.  
Fernando Francisco Tormenta da Silva.  
José Maria Magalhães Medeiros.  
Manuel Ferreira.